

GRUPO TOKY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas do **GRUPO TOKY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia aberta, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.561.201 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 31.553.627/0001-01, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 2546-1 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81/2022 (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto à distância (“**Boletins de Voto**”), em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 6 de novembro de 2026, às 16:00 horas (“**Assembleia Geral**”), a fim de examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 6 (seis) membros, para o mandato a ser iniciado em 9 de novembro de 2026;
- (ii) caso o item (i) não seja aprovado, fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 7 (sete) membros, para o mandato a ser iniciado em 9 de novembro de 2026; e
- (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Informações e Instruções Gerais

A Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, sendo admitido, ainda, o envio de Boletim de Voto, nos termos da Resolução CVM 81. Os acionistas que participarem da Assembleia Geral digitalmente ou por meio do envio de Boletim de Voto serão considerados presentes à Assembleia Geral e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

Participação por meio da Plataforma Digital

Os acionistas que desejarem participar na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, deverão acessar o *website* <<https://assembleia.ten.com.br/191165098>>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia Geral, **com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia Geral (ou seja, até o dia 4 de novembro de 2026, inclusive)** (“**Cadastro**”). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a Plataforma Digital por meio do *login* e senha utilizados no Cadastro.

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e/ou no CNPJ/MF, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos seguintes documentos necessários para participação na Assembleia Geral: (a) comprovante expedido pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, a saber o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“**Escriturador**”) ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, nos últimos 5 (cinco) dias; (b) caso aplicável, o instrumento de mandato; e, ainda, (c) os documentos de identidade e/ou comprovação de poderes a seguir: (1) para acionista pessoa física: cópia do documento de identidade do acionista ou de seu procurador, conforme aplicável; (2) para acionista pessoa jurídica: cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e cópia do documento de identidade de cada representante legal do acionista ou procurador do acionista, conforme o caso; e (3) para acionista fundo de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; cópia do estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e cópia do documento de identidade de cada representante legal do fundo de investimento ou procurador, conforme o caso.

Caso o acionista venha a ser representado por representante legal ou por procurador devidamente constituído, o referido representante legal ou procurador deverá realizar o Cadastro com seus respectivos dados, por meio do *website* <<https://assembleia.ten.com.br/191165098>>. Após o recebimento do e-mail de confirmação do Cadastro, o representante legal ou procurador deverá enviar, por meio do *link* enviado para o e-mail informado no Cadastro, a indicação de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O representante legal ou procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O representante legal ou procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia Geral pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na Assembleia Geral. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) para realização do Cadastro.

Caso o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail <ri@moby.com.br>, até as 18:00 horas do dia 5 de novembro de 2026, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro, que não completarem o Cadastro com a apresentação da integralidade da documentação requerida e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e nos prazos previstos acima.

Acionistas representados por procuradores

A administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da Assembleia Geral.

Para participação por meio de procurador, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira.

Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos acima.

Participação por meio de Boletim de Voto

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar, por meio da Plataforma Digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na proposta da administração para a Assembleia Geral (“**Proposta da Administração**”), os acionistas poderão exercer o seu respectivo direito de voto na Assembleia Geral por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia, que contemplará a transmissão de suas respectivas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia, (i) diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, mediante a realização do Cadastro; (ii) ao Escriturador, caso as ações não estejam depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); (iii) caso as ações estejam depositadas na B3, às respectivas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações; ou (iv) caso as ações estejam depositadas na B3, à Central Depositária da B3. **Em qualquer das hipóteses acima, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral (isto é, até o dia 2 de novembro de 2026). Eventuais Boletins de Voto recepcionados após a data acima indicada serão desconsiderados.**

Eleição dos membros do Conselho de Administração

A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada em observância às disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis, sendo necessário, nos termos da Resolução CVM nº 70/2022, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante para que os acionistas possam requerer a adoção do processo de voto múltiplo. A requisição do processo de voto múltiplo deve ser realizada por meio de notificação por escrito entregue à Companhia com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral (isto é, até as 16:00 horas do dia 4 de novembro de 2026). Nos termos da Resolução CVM 81, o

pedido de voto múltiplo somente produzirá efeito se houver candidatos além dos indicados pela administração da Companhia.

Documentos à Disposição dos Acionistas

A Proposta da Administração, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação às matérias da ordem do dia e, ainda, este edital de convocação, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).

São Paulo, 26 de setembro de 2026.

Marcelo Rodrigues Marques
Presidente do Conselho de Administração